



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**

PARECER Nº ____/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 035/2021, DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER
PARAUAPEBENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Considerando o Ato da Presidência nº 022/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Zacarias Assunção Marques como Relator Especial do Projeto de Lei nº 035/2021, tendo em vista o esgotamento de prazo regimental para emissão de Parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial, a presente proposição.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

O Relator Especial recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa criar a Casa da Mulher de Parauapebense e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES

Na justificativa do referido projeto, vimos que ele visa criar a Casa da Mulher Parauapebense com o intuito de acolhimento as mulheres vítimas de violência doméstica.

Conforme o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio nº 058/2021, opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 035/2021, por padecer de vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurpar a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Destarte, concluiu-se que o projeto de lei está maculado pela inconstitucionalidade e ilegalidade por vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por todo o exposto este relator manifesta-se de forma **desfavorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 35/2021, por ser **inconstitucional e ilegal** e conforme o art. 77, § 2º do Regimento Interno desta Casa, determino **o arquivamento** do referido projeto. À Diretoria Legislativa para conhecimento e providências de arquivamento e comunicação ao autor da proposição

Parauapebas, 13 de maio de 2021.

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Relator Especial